



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 18, DE 2019

Modifica o caput do art. 27 da Constituição Federal, que dispõe sobre a representação nas Assembléias Legislativas, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODE/PR) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senador Alessandro Vieira (PPS/SE), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PR/SC), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Marcos do Val (PPS/ES), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Telmário Mota (PROS/RR), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)



[Página da matéria](#)

18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°, DE 2019



Página: 1/5 04/02/2019 15:52:13

e86bb531f466438da4ec46cca8acc69faff78b3

Modifica o caput do art. 27 da Constituição Federal, que dispõe sobre a representação nas Assembléias Legislativas, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de quinze, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de cinco. (NR)”

Art. 2º Os limites de cinco Deputados Federais e quinze Deputados Estaduais, a que se refere o *caput* do art. 27 da Constituição Federal, serão observados no quarto pleito a ocorrer após a promulgação desta Emenda, decrescendo-se os atuais limites de doze Deputados Federais e trinta e seis Deputados Estaduais, para os limites de oito Deputados Federais e vinte e quatro Deputados Estaduais, no próximo pleito e, para os três pleitos subseqüentes, à razão de uma e três unidades, respectivamente, por pleito.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o inciso I do art. 235 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende alterar a Constituição Federal para modificar o cálculo do número de Deputados das Assembléias Legislativas, com vistas a reduzir os respectivos quantitativos para que haja harmonia com a redução do quantitativo de Deputados federais, que também estamos propondo mediante outra proposta de emenda à Constituição.

Com efeito, o cálculo do número de Deputados Estaduais por Estado e pelo Distrito Federal (pela remissão ao art. 32, § 3º da CF) está previsto no art. 27, *caput*, da Lei Maior,

Recebido em 14/03/2019

Hora: 9:16



Alice Lima Lapa



correspondendo ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

Dessa forma, o Estado com oito a doze Deputados Federais tem bancada três vezes maior na respectiva Assembléia Legislativa. A partir daí, para cada Deputado Federal a mais, haverá também um Deputado Estadual a mais.

A disciplina acima descrita apresenta característica de proporcionalidade em seu segmento inferior e de linearidade em seu segmento superior, pretendendo uma vinculação entre as representações na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa, que impeça o superdimensionamento das Assembléias, no caso dos Estados com grandes bancadas federais, o que nos parece adequado.

Em função desses fatores de cálculo, podemos observar que, se forem alterados os critérios de cálculo das bancadas de Deputados Federais, também serão alterados, por vinculação, os quantitativos de Deputados nas Assembléias Legislativas.

Em função dos objetivos de redução dos gastos públicos e diminuição do Estado e de garantia de uma representatividade adequada para as Casas legislativas estaduais, é lícito se pensar na manutenção dos critérios estabelecidos na Carta Magna, alterando-se o ponto de inflexão da disciplina, ora fixada em 12 Deputados Federais, para 8, 7, 6 e 5, em quatro pleitos sucessivos, a partir de 2010, mediante alteração do art. 27.

Quanto aos Deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, as mesmas regras aplicadas aos Deputados Estaduais é a eles aplicada, por força da remissão contida no art. 32, § 3º, da Constituição Federal.

A presente Proposta de Emenda à Constituição pretende ser efetiva em relação à redução dos gastos públicos dos legislativos estaduais, sem prejuízo da representatividade que devem possuir aquelas Casas.

A redução de 37% no quantitativo de Deputados Estaduais e Distritais também não deve causar, a nosso juízo, especial impacto negativo na qualidade e quantidade do trabalho legislativo nas Assembléias Legislativas e na Câmara Distrital, pois o número de sessões plenárias e reuniões de comissões, realizadas numa sessão legislativa ordinária, pode ser tranquilamente cumprido mediante, por exemplo, a inclusão de pautas de trabalho nas segundas e sextas-feiras, em que normalmente não se realizam quaisquer atividades deliberativas, o que representa uma possibilidade de acréscimo na oferta de tempo para o trabalho parlamentar.

Adicionalmente, os novos quantitativos de Deputados Estaduais e Distritais não trariam perda de representatividade, já que, em suas Casas legislativas, não haveria distorções a menor que impedissem a representação, de caráter micro-regional, que tradicionalmente reflete a composição das mesmas.

Ademais, a redução ora proposta, num horizonte de quatro legislaturas, resultaria numa expressiva economia anual de recursos.



SENADO FEDERAL
SF/19450.19588-04

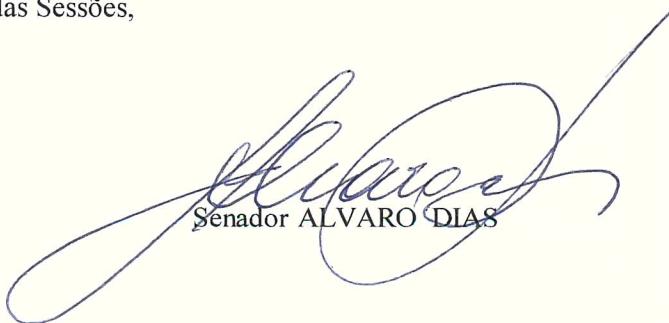
Página: 2/5 04/02/2019 15:52:13

86bbdd531f466438da4ec46cca8acc69faf78b3

SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

Em face da relevância da presente proposta solicitamos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Senador ALVARO DIAS

e86bbdd531f466438da4ec46ccaa8acc69faff78b3

Página: 3/5 04/02/2019 15:52:13



SF/19450-19588-04



SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

Modifica o caput do art. 27 da Constituição Federal, que dispõe sobre a representação nas Assembléias Legislativas, e dá outras providências.

SENADOR	ASSINATURA
1 Alvaro Dias	Alvaro Dias
2 Eduardo Girão	Eduardo Girão
3 Jair Bolsonaro	Jair Bolsonaro
4 Eunício Oliveira	Eunício Oliveira
5 Elmano Farias	Elmano Farias
6 Rose de Freitas	Rose de Freitas
7 Lázaro Maitins	Lázaro Maitins
8 Flávio Arns	Flávio Arns
9 Marcos do Val	Marcos do Val
10 Kajuru	Kajuru
11 Paulo Paim	Paulo Paim
12 Humberto Costa	Humberto Costa
13 Tereza Cristina	Tereza Cristina
14 Zé Quinta Marinho	Zé Quinta Marinho
15 Jair Bolsonaro	Jair Bolsonaro
16 Alessandro Vieira	Alessandro Vieira
17 Carlos Viana	Carlos Viana

SF19450.19588-04

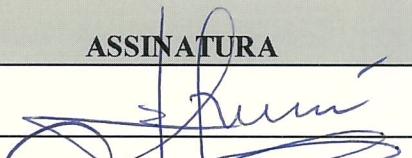
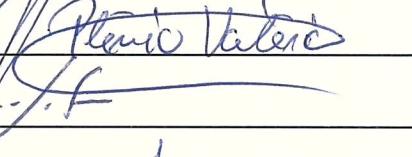
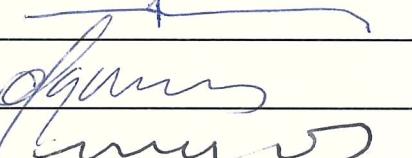
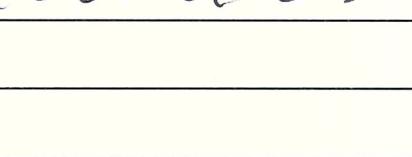
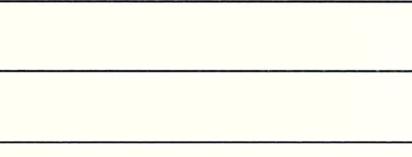
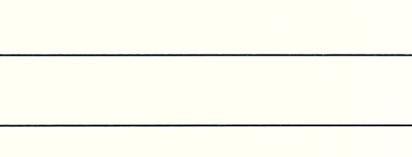
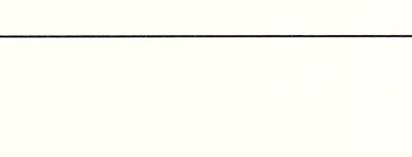
Página: 4/5 04/02/2019 15:52:13

e86bbbd531f466438da4ec46ccca8aacc69faff78b3



SENADO FEDERAL
SENADOR ALVARO DIAS

Modifica o caput do art. 27 da Constituição Federal, que dispõe sobre a representação nas Assembléias Legislativas, e dá outras providências.

SENADOR	ASSINATURA
18 E. AMIN	
19 Jorginho Mollo	
20 PAULO FORTA	
21 FABIANO CARIOCA	
22 TEALC	
23 Renio Valente	
24 Romario Braga	
25 Dan Berger	
26 Gláucio Jaine	
27 Maria do Carmo	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

SF19450.19588-04


Página: 5/5 04/02/2019 15:52:13

e86bbbd531f466438da4ec46ccaa8acc69faff78b3



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 27
- parágrafo 3º do artigo 32
- artigo 60
- inciso I do artigo 235